



Lei de Patentes no Brasil

Nesta quarta-feira, dia 7 de abril, o Supremo Tribunal Federal (STF) vai decidir sobre a alegação de inconstitucionalidade do parágrafo único do art. 40 da Lei de Propriedade Industrial (LPI), que trata das regras de vigência de patentes no Brasil.

Hoje, cerca de 40% das patentes em vigor podem ser afetadas, caso essa norma seja declarada inconstitucional. **Indústrias que promovem inovação em todos os setores podem ser impactadas.**

Os doutrinadores da área estão divididos na análise do tema.

Veja a seguir os principais pontos de argumentação a favor e contra a inconstitucionalidade listadas pela equipe do Mansur Murad, para você acompanhar a sessão de julgamento no STF.

Artigo em discussão

Art. 40. A patente de invenção vigorará pelo prazo de 20 (vinte) anos e a de modelo de utilidade pelo prazo 15 (quinze) anos contados da data de depósito.

Parágrafo único

O prazo de vigência não será inferior a 10 (dez) anos para a patente de invenção e a 7 (sete) anos para a patente de modelo de utilidade, a contar da data de concessão, ressalvada a hipótese de o INPI estar impedido de proceder ao exame de mérito do pedido, por pendência judicial comprovada ou por motivo de força maior.

Argumentos favoráveis à inconstitucionalidade

- Permite um direito de exclusividade "de fato" por período maior que 20 anos, contrariando a própria lei de patentes e a Constituição Federal;
- Regra pode estimular titulares a criarem obstáculos para postergar a análise de seus próprios processos, visando obter um tempo maior de proteção;
- Indefinição sobre o prazo de validade de uma patente antes da sua concessão gera incertezas no mercado e desestimula a livre iniciativa;
- Brasil é consumidor de tecnologia e, portanto, indústria nacional se prejudica com patentes mais longas, diferentemente do que ocorre em outros países;
- Patentes mais longas geram medicamentos mais caros por mais tempo, onerando o SUS e dificultando o acesso à saúde;
- Coletividade não pode arcar com a demora do procedimento do INPI em benefício de interesses privados. A livre iniciativa e acesso a saúde são direitos fundamentais.

Argumentos contrários à inconstitucionalidade

- Não existe extensão ou prorrogação do prazo de vigência. A plena fruição dos direitos somente é adquirida após a decisão de concessão da patente, portanto não há proteção efetiva antes;
- A regra é compensação justa pela demora na análise do INPI, evitando que patentes sejam concedidas com tempo muito curto de exclusividade efetiva ou até sem efeitos;
- Abusos de direito dos titulares devem ser punidos caso a caso, não se pode presumir a má-fé ou declarar inconstitucionalidade da norma em função da possibilidade de abuso;
- O prazo de vigência é definido, ao menos, com 10 anos de antecedência, tempo suficiente para prover segurança jurídica necessária. A mudança da regra agora, após 25 anos de vigência, é que causaria grande instabilidade e insegurança jurídica;
- Patentes são bens públicos, que geram valor não só ao particular mas a toda a sociedade, pois promovem a disseminação de informação tecnológica e incentivam o desenvolvimento de novos produtos (inclusive medicamentos);
- O que impede o acesso à saúde são políticas públicas ineficientes e não o sistema de patentes. A sociedade e os interesses privados são igualmente beneficiados pela proteção de patentes.